



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII • Nº 2.298 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 114/2026

Pregão Eletrônico nº 009/2026

**Objeto:** Contratação de empresa para eventual aquisição de um veículo automotor novo, tipo Hatch, zero quilômetro, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **AUTOMOTIVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, em face da decisão da Pregoeira que declarou habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 009/2026 a empresa **DINÂMICA VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA**.

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa vencedora possui registro de sanção junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Tribunal de Contas da União – TCU, motivo pelo qual estaria impedida de participar do certame, alegando afronta aos itens 4.5.1 e 9.1 do Edital.

Em suas razões, argumenta que:

o edital veda a participação de empresas proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

a empresa vencedora possui ocorrência impeditiva registrada em consulta consolidada do TCU;

constatada a existência de sanção, deveria a empresa ser inabilitada;

a habilitação da recorrida afrontaria os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

Regularmente intimada, a empresa **DINÂMICA VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA** apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção de sua habilitação.

A recorrida sustentou que a penalidade existente refere-se à sanção de “impedimento de licitar e contratar”, prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Marechal Cândido Rondon/PR, possuindo abrangência restrita ao ente federativo sancionador, não alcançando o Município de Guarai/TO.

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica, que emitiu o Parecer Jurídico nº 114/2026, opinando pelo conhecimento e indeferimento do recurso administrativo, com manutenção da habilitação da empresa vencedora.

Consta ainda nos autos relatório final elaborado pela Agente de Contratação, no qual foram demonstradas as diligências realizadas e o atendimento às recomendações jurídicas, especialmente quanto à consulta detalhada ao CEIS e à verificação da documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa recorrida.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

##### II.1 – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo foi interposto tempestivamente, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, razão pela qual deve ser conhecido.

##### II.2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A controvérsia cinge-se à análise da existência de sanção administrativa aplicada à empresa **DINÂMICA VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA** e seus efeitos no âmbito do presente certame.

Conforme restou demonstrado nos autos, a penalidade aplicada à recorrida consiste em **impedimento de licitar e contratar**, previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O próprio parecer jurídico destacou que a Nova Lei de Licitações estabelece distinção expressa entre as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, especialmente quanto à abrangência territorial de seus efeitos.

Nesse sentido, consignou a Assessoria Jurídica:

“A diferenciação quanto à abrangência é cristalina nos parágrafos do referido artigo, no §4º e §5º (...) A sanção de ‘Impedimento de Licitar e Contratar’, do Art. 156, III, possui eficácia territorial limitada ao ente sancionador (SAAE de Marechal Cândido Rondon/PR), não atingindo o Município de Guarai/TO.”

A Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo (...) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.”

Dessa forma, resta evidente que a penalidade aplicada à empresa recorrida produz efeitos exclusivamente perante o ente federativo sancionador, qual seja, o Município de Marechal Cândido Rondon/PR.

Não se trata, portanto, de declaração de inidoneidade prevista no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cuja abrangência alcançaria todos os entes federativos.

O parecer jurídico também registrou que:

“O registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no portal do TCU deve ser lido à luz da natureza da sanção, sob pena de violação ao Princípio da Legalidade.”

Ainda conforme consignado pela Assessoria Jurídica:

“Como a ‘legislação vigente’ limita o efeito do impedimento ao ente sancionador, a recorrida não se enquadra na vedação do item 4.5.1 para este certame específico em Guarai/TO.”

A Agente de Contratação, em relatório final, confirmou que as diligências recomendadas foram devidamente realizadas, destacando que:



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES

Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS

Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

“A documentação apresentada pela empresa e as consultas feitas pela pregoeira demonstrou que a DINAMICA VEICULOS E LOCAÇÃO LTDA, vencedora do certame, possui 1 (um) impedimento de licitar e contratar com a administração pública aplicada pelo órgão Serviço Aut. De Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon e o mesmo possui aplicabilidade somente no âmbito do Município Marechal Cândido Rondon, sanção essa que não acarreta impedimento de licitar e contratar com o município de Guaraí/TO.”

Consta ainda no relatório final que a empresa recorrida atendeu aos requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista previstos no item 9.10 do edital, tendo sido apresentada a documentação pertinente, inclusive a Certidão de Inteiro Teor exigida no certame.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026 dispõe no item 4.5.1 que não poderão participar da licitação interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos “na forma da legislação vigente”.

Da mesma forma, o item 9.1.5 do Edital estabelece que constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

Entretanto, a interpretação desses dispositivos deve ocorrer em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com o art. 156, §4º, que limita os efeitos da penalidade ao ente sancionador.

Ademais, o próprio Edital estabelece em seu item 23.9 que o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que preservados os princípios da isonomia e do interesse público.

Não se verifica, portanto, qualquer irregularidade capaz de comprometer a legalidade do certame ou justificar a inabilitação da empresa vencedora.

Ao contrário, a manutenção da proposta mais vantajosa atende aos princípios da legalidade, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, no Parecer Jurídico nº 114/2026 e no Relatório Final da Agente de Contratação:

#### DECIDO:

**CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa AUTOMOTIVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, por ser tempestivo;  
**NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo, mantendo integralmente a decisão da Pregoeira que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa DINÂMICA VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA;

**RATIFICAR** o entendimento de que a sanção aplicada à recorrida refere-se ao art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, possuindo abrangência restrita ao ente federativo sancionador, não impedindo sua participação em licitações promovidas pelo Município de Guaraí/TO;

**DETERMINAR** o prosseguimento regular do certame, com as providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Guaraí/TO, 21 de maio de 2026.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

**Processo: 4043/2025**

**Pregão Eletrônico: 058/2025**

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guaraí-TO.

**Contratada:** GREEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF n.º 45.232.041/0001-41.

**Objeto:** registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para eventual prestação de serviços de administração e gerenciamento, via tecnologia de cartões magnético ou gerenciamento similar sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via web próprio da contratada, por meio de estabelecimentos credenciados pela contratada, para eventual aquisição de material de construção em geral, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Guaraí/TO.

**Signatários:** Sebastião Mendes de Sousa  
Glauce Azevedo de Lima

Data de Assinatura: 21/05/2026

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	VALOR TOTAL 12 MESES	TAXA ADMIN.	VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento de sistema para o fornecimento de materiais de construção em geral, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Guaraí TO – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Própria	366.992,15	- 15,90%	308.640,40

Fundo Municipal de Educação  
Sebastião Mendes de Sousa

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

CONTRATO Nº 033/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1282

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Contratada:** MB COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA, CNPJ N 36.989.303/0001-26

Objeto: 4º ADITIVO DE PRAZO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO FORNECIMENTO DE GÁS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, cito: Contratação de empresa visando o fornecimento de recarga de gás (GLP), para botijões de P-13Kg e P-45kg, destinado ao uso nas Unidades Escolares do Município de Guaraí.

Signatários: **SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA**

**MAYCON BORBA, CPF n 034.032.631-00**

**Data da Assinatura: 21 / 05/2026**

**Vigência: 25/05/2026 à 25/05/2027**

Descritivo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Recarga de botijão de gás p-45kg	Liquigás	70	Und	430,00	30.100,00
02	Recarga de botijão de gás p-13kg	Liquigás	500	Und	120,00	60.000,00

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria 3.382/2025

